

Lei nº 875 de 09 de Setembro de 1994.

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores Públicos Municipais e contém outras provi-
dências".

A Câmara Municipal de Afogados,
Estado de Minas Gerais, por seus represen-
tantes, decreta e eu, Prefeito Municipal,
sanctiono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o poder executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores Públicos Municipais no percentual de 8,19% (Oito, Vinte e nove por cento) sobre os vencimentos atuais de cada um, a partir do dia 1º (primeiro) de Setembro de 1994.

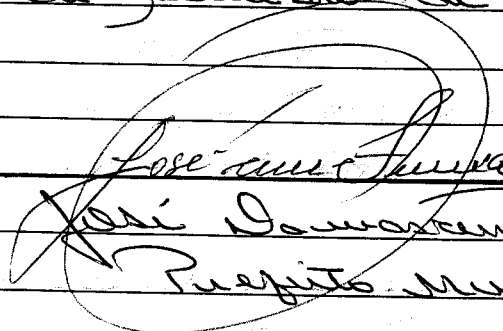
Art. 2º) - Os Aposentados e Pensio-
nistas receberão os proventos do apor-
tado e os benefícios da Pensão com o
mesmo percentual de reajuste concedido
no termo do artigo 1º (primeiro) desta Lei
ao pessoal em atividade.

Art. 3º) - As despesas decorrentes
do artigo 1º (primeiro) da presente Lei, com-
reos por conta de dotações orçamentárias
vigentes específicas, podendo, se necessário, o
Poder Executivo abrir créditos suplementares
e proceder cancelamento de outros.

Art. 4º) - Revogados as disposições em contrário, este Lei entra em vigor no data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data mencionada no artigo 1º (primeiro) do presente.

Mando, portanto, a quem o cumprimento e execução desta Lei Particular, que o cumpra e o faça cumprir tão logo e inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Afogados/MG,
em 09 de setembro de 1994.


José Damasceno Xavier
Prefeito Municipal

Resolução Nº 18/94.

“Atualizo os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para o mês de setembro de 1994.”

A Câmara Municipal de Afogados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 02/89 do Tribunal de Contas do Estado e com o Lei Orgânica Municipal, sancio